



**PROCESSO Nº** 37.467-9/2017  
**ASSUNTO** REQUERIMENTO  
**PRINCIPAL** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**REQUERENTES** JUSTINO MALHEIROS NETO – Presidente da Câmara Municipal  
RITA FABRÍCIO RENNÓ – Secretária de Gestão Orçamentária e Financeira  
ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO – Controladora da Câmara Municipal  
**RELATOR** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Justino Malheiros Neto, e pelas Sras. Rita Fabrício Rennó e Rosa Beatriz Scuzziatto, por meio do qual requerem dilação de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, acerca dos apontamentos técnicos constantes na Representação de Natureza Interna nº. 34.074-0/2017.

Os Requerentes justificam a necessidade de prorrogação do prazo em razão do fechamento da folha de pagamento e do décimo terceiro, no recesso de fim de ano, bem como, do fechamento do balanço anual e do terceiro quadrimestre.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, ressalto que, por força do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I - Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao



saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

Compulsando os autos principais (RNI nº 34.074-0/2017), constato que os Representados receberam a citação, via SGD, em 20/12/2017, iniciando-se o prazo para apresentação de suas defesas no dia útil subsequente aos recebimentos, qual seja, após o final da suspensão dos prazos processuais, em 20/01/2018, conforme a Portaria nº. 165/2017<sup>1</sup>.

Desta feita, restou prejudicado o pedido, por manifesta perda superveniente do seu objeto, razão pela qual o extingo sem julgamento do mérito.

**NOTIFIQUEM-SE** os Requerentes acerca da presente Decisão via SGD.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada ao Processo n.º 34.074-0/2017 e permaneça neste setor aguardando a manifestação dos Representados ou a certificação de decurso de prazo.

**Notifique-se.**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 25 de janeiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Art. 1º Suspende os prazos processuais, no período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018. (Doc. TCE/MT de 12.12/2017)

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006